PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4463/2022

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 6º DO PROJETO DE LEI Nº 9069/2021.

Art.1º - Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 9069/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- A presente lei tem por propósito e fundamento criar mecanismos de fomento à minigeração e microgeração de energia fotovoltaica nas áreas classificadas como Zona de Proteção Especial (ZPE), no Município de Petrópolis."

Art.2º- Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 9069/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- Fica autorizada a implantação da energia fotovoltaica nas áreas classificadas como Zona de Proteção Especial (ZPE) do zoneamento urbano. "

Art.3º- Fica alterado o artigo 6º do Projeto de Lei nº 9069/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º- Para a obtenção de licença ambiental e alvará de obras fica instituído o sistema de auto licenciamento, sendo exigidos os seguintes documentos:

I- formulário padrão de requerimento preenchido e assinado pelo requerente, a ser obtido no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

II- cópia dos documentos de identidade e CPF do requerente e de seu representante legal;

III- cópia atualizada da matrícula do imóvel (RGI) onde conste sua descrição;

IV- planta de localização, em papel tamanho A4 indicando o perímetro do terreno sobre o mapa aerofotogramétrico do Município na escala 1:10.000, o número da folha de articulação, o nome da rua de testada, o número da edificação, quando houver, a área do terreno e dois pontos de coordenadas geográficas, os quais devem coincidis com dois vértices da testada do terreno;

V- projeto completo em 03 (três) vias, dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão contendo as informações gerais do projeto e específicas de cada prancha, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto, e pelo responsável técnico pela obra, constando seus nomes por extenso, a habilitação dos profissionais com suas inscrições nos respectivos conselhos;

VI- cópia das ART/RRT de projeto e/ou responsabilidade técnica e de quitação.

§1º- A planta de localização deverá ser georreferenciada pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE.

§2º- O projeto descrito no inciso V deste artigo deverá ser composto de:

I- prancha 01 contendo: planta de situação e cobertura, quadro comparativo;

II- prancha 02: plantas baixas na escala mínima de 1/100;

III- prancha 03: plantas de cortes e fachadas na escala mínima de 1/100;

IV- caso necessário, prancha 04: planta de perfil longituginal e transversal, da área de implantação da obra, mostrando os projetos de contenção e drenagens quando necessário, demonstrando ainda o movimento de terras com tabelas de corte, aterro e bota-fora quando for o caso, na escala mínima de 1/250."

Art.4º- Os demais artigos parmanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.393 de 28 de maio de 1998, entende-se necessária a proposição da presente emenda modificativa, a fim de adequar o texto proposto no Projeto de Lei nº 9069/2021 à legislação municipal.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2022

HINGO HAMMES
Vereador